



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 460,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

### ASSINATURA

#### Ano

As três séries	.....	Kz: 734 159.40
A 1.ª série	.....	Kz: 433 524.00
A 2.ª série	.....	Kz: 226 980.00
A 3.ª série	.....	Kz: 180 133.20

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Despacho Presidencial n.º 136/19:

Aprova a Adenda ao Acordo-Quadro de Financiamento entre o Ministério das Finanças, em representação da República de Angola, e o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A. (BBVA), no valor total de Euros 500 000 000,00.

#### Despacho Presidencial n.º 137/19:

Aprova o Acordo de Financiamento, denominado Projecto de Fortalecimento do Sistema Nacional de Protecção Social – Transferências Monetárias, entre o Estado Angolano e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (IRBD), no valor global de USD 320 000 000,00, no âmbito da materialização do Programa do Executivo sobre Desenvolvimento Humano e Bem-Estar Social.

#### Despacho Presidencial n.º 138/19:

Aprova o Regulamento da Comissão Nacional Multisectorial para a Salvaguarda do Património Cultural Mundial.

#### Despacho Presidencial n.º 139/19:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do procedimento de concurso limitado por prévia qualificação para empreitada de concepção, construção, fornecimento, instalação de equipamentos e apetrechamento do Novo Aeroporto de Mbanza Kongo, na Província do Zaire e cria a Comissão de Avaliação para a condução do referido procedimento Concursal.

#### Despacho Presidencial n.º 140/19:

Autoriza a realização do procedimento de contratação simplificada, pelo critério material, no valor de Kz: 3 707 949 500,00, para a realização das despesas de aquisição dos bens e serviços na Província do Cunene, no âmbito do programa emergencial de mitigação dos efeitos do fenómeno da seca.

#### Despacho Presidencial n.º 141/19:

Autoriza a realização e a abertura do procedimento de contratação simplificada, pelo critério material, para a criação de um Gabinete Digital (gestão de desmaterialização dos processos dos documentos ao nível do Gabinete do Presidente da República), no valor de Kz: 239 554 923,50, a ser celebrado com a empresa Equilibrium Sistemas de Informação, S.A.

### Assembleia Nacional

#### Resolução n.º 41/19:

Aprova para ratificação, o Protocolo da SADC sobre Transportes, Comunicações e Meteorologia.

### Ministério do Interior

#### Decreto Executivo n.º 175/19:

Aprova o modelo do Cartão de Residência. — Revoga todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

### Conselho Nacional de Obras Públicas

#### Decreto Executivo n.º 176/19:

Aprova o Regulamento Interno do Secretariado do Conselho Nacional de Obras Públicas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

#### Decreto Executivo n.º 177/19:

Aprova o Regulamento Interno do Plenário do Conselho Nacional de Obras Públicas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

#### Decreto Executivo n.º 178/19:

Aprova o Regulamento Interno do Grupo Técnico do Conselho Nacional de Obras Públicas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Despacho Presidencial n.º 136/19 de 23 de Julho

No âmbito da estratégia de implementação das políticas de investimentos para o desenvolvimento económico e social do País, acoplado à estratégia do Executivo Angolano no concernente à diversificação das fontes de financiamento para cobertura de Projectos de Investimentos Públicos;

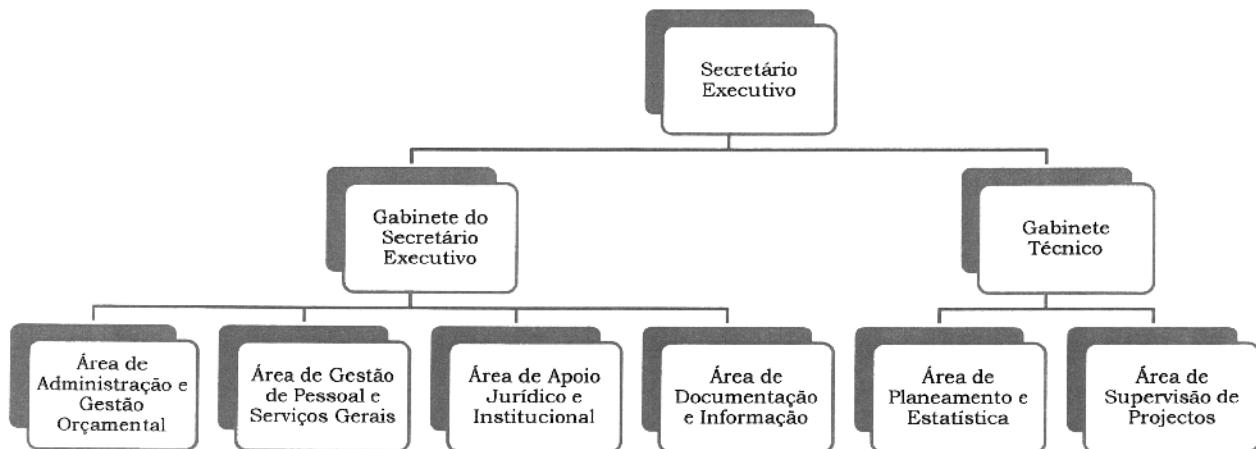
Havendo necessidade de se assegurar a continuidade do enquadramento financeiro de projectos integrados no Programa de Investimentos Públicos para os quais figuram empreiteiros de origem espanhola;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, que aprova o Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida

**Quadro de Pessoal artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 202/18, de 30 de Agosto,  
e o artigo 10.º do Regulamento Interno**

Unidade Orgânico-Funcional	Categoria/Cargo	N.º Lugares
Gabinete de Apoio ao Secretário Executivo	Secretário Executivo	1
	Chefe de Gabinete	1
	Consultor	3
	Técnico Superior	4
	Técnico Médio	3
	Motorista	1
	Auxiliar de Limpeza	3
	Operário Qualificado	1
<b>Subtotal</b>		<b>17</b>
Gabinete Técnico	Chefe do Gabinete Técnico	1
	Técnico Superior	11
	Administrativo	1
	Motorista	1
	<b>Subtotal</b>	<b>14</b>
<b>Total Geral</b>		<b>31</b>

**Organograma do Secretariado do Conselho Nacional de Obras Públicas**



O Coordenador do CNOP, *Manuel José Nunes Júnior* (Ministro de Estado do Desenvolvimento Económico e Social).

**Decreto Executivo n.º 177/19  
de 23 de Julho**

Tendo em conta que ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 202/18, de 30 de Agosto, foi criado o Conselho Nacional de Obras Públicas, brevidiadamente designado CNOP;

Considerando a necessidade de se estabelecer o modo de estruturação, organização e funcionamento do Plenário do CNOP, tendo em vista a realização das suas competências;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o prescrito na alínea a) do artigo 4.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Presidencial n.º 202/18, de 30 de Agosto, determino:

1.º — É aprovado o Regulamento Interno do Plenário do Conselho Nacional de Obras Públicas, anexo ao Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Coordenador do Conselho Nacional de Obras Públicas e Ministro de Estado e do Desenvolvimento Económico e Social.

3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

4.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2019.

O Coordenador do CNOP, *Manuel José Nunes Júnior* (Ministro de Estado do Desenvolvimento Económico e Social).

## REGULAMENTO INTERNO DO PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DE OBRAS PÚBLICAS

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

#### ARTIGO 1.º (Natureza e competências)

1. O Plenário é o órgão colegial de natureza deliberativa do Conselho Nacional de Obras Públicas, abreviadamente CNOP, criado nos termos da alínea a) dos artigos 4.º e 5.º, conjugado com o prescrito na alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Presidencial n.º 202/18, de 30 de Agosto.

2. O Conselho, reunido em Plenário, tem as seguintes competências:

- a) Pronunciar-se, previamente, sobre as propostas de medidas e ações a submeter ao Titular do Poder Executivo, relativas ao regime económico-financiero dos programas e projectos de obras públicas;
- b) Apreciar o plano anual de actividades do CNOP a submeter à aprovação do Titular do Poder Executivo, bem como os relatórios periódicos correspondentes a sua execução;
- c) Apreciar a proposta de orçamento do CNOP a submeter à aprovação das entidades competentes, nos termos da legislação em vigor;
- d) Analisar e decidir sobre os pareces e relatórios de acompanhamento, avaliação e monitorização emitidos pelo Grupo Técnico referentes às diferentes etapas de elaboração e execução dos Projectos de Obras Públicas;
- e) Analisar e proceder há recomendações relativas as estratégias, planos e programas sectoriais com incidência sobre as infra-estruturas públicas;
- f) Pronunciar-se, previamente, sobre as propostas de medidas e ações a submeter ao Titular do Poder Executivo, relativas ao regime económico-financiero dos programas e projectos de obras públicas;
- g) Apreciar os estudos e propostas a submeter ao Titular do Poder Executivo, tendentes à harmonização e compatibilização da legislação com incidência sobre as Obras Públicas;
- h) Desenvolver as demais actividades superiormente determinadas.

### CAPÍTULO II Organização e Funcionamento

#### ARTIGO 2.º (Composição)

O Plenário é o órgão colegial de natureza deliberativa do CNOP, composto pelo conjunto de seus membros.

#### ARTIGO 3.º (Funcionamento)

1. O Plenário reúne-se, ordinariamente, com uma periodicidade trimestral, convocada com uma antecedência de até cinco dias úteis pelo Coordenador do CNOP.

2. Da convocatória devem constar, obrigatoriamente, a agenda de trabalhos, a data, o local e hora da reunião, sem prejuízo de ser acompanhada dos documentos que a instruem, incluindo a acta da reunião anterior.

3. O Plenário reúne-se, extraordinariamente, quando motivos especialmente relevantes o justificarem.

4. Sempre que ocorram reuniões extraordinárias, estas não se sujeitam ao prazo previsto no n.º 1 deste articulado.

5. Sempre que necessário, o Plenário pode, em razão das matérias constantes da ordem de trabalhos, convidar técnicos e especialistas cuja participação se justifique.

#### ARTIGO 4.º (Deliberações)

Só podem ser tomadas deliberações cujo objecto se inclua na agenda de trabalhos, salvo nos casos em que, numa reunião ordinária, o assunto tenha sido dimanado pelo Titular do Poder Executivo ou pelo menos dois terços dos membros do Plenário reconheçam a urgência ou relevância sobre o assunto não incluído na ordem do dia.

#### ARTIGO 5.º (Propostas)

1. As propostas de deliberação são recomendadas pelo Coordenador, pelos seus membros, pelo Grupo Técnico ou pelo Secretariado do CNOP.

2. Salvo quaisquer directivas provenientes do Titular do Poder Executivo, os documentos propostos para deliberação independentemente da sua proveniência devem ser apresentados com antecedência de no mínimo 5 dias úteis, por intermédio do Secretariado.

#### ARTIGO 6.º (Formas de votação)

As deliberações são antecedidas de discussão das respectivas propostas sempre que qualquer membro do Plenário nisso mostre interesse.

#### ARTIGO 7.º (Acta da reunião)

1. De cada reunião é lavrada acta, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, o resultado das votações e as deliberações tomadas.

2. As actas são lavradas no final da respectiva reunião ou no início da reunião seguinte, não podendo participar na aprovação da acta, os membros que não estiveram presentes na reunião a que ela respeita.

#### ARTIGO 8.º (Ausências e justificação)

1. As ausências e impedimentos devem ser comunicadas, formalmente, ao Coordenador do CNOP, com uma antecedência de 48 horas, sem prejuízo da indicação de um representante, para o efeito, de hierarquia imediatamente seguinte a nível do respectivo organismo.

2. A justificação é aceite sempre que ocorra por razões fundadas de interesse público ou outras razões consideradas relevantes, nos termos da legislação em vigor.

### CAPÍTULO III Disposições Finais

#### ARTIGO 9.º (Apoio técnico)

O apoio administrativo e técnico ao Plenário é assegurado pelo Secretariado do CNOP.

#### ARTIGO 10.º (Plano de trabalhos anual)

O Plenário rege a sua actividade por um plano de trabalhos anual, conexas as atribuições do CNOP.

O Coordenador do CNOP, *Manuel José Nunes Júnior* (Ministro de Estado do Desenvolvimento Económico e Social).

#### Decreto Executivo n.º 178/19 de 23 de Julho

Tendo em conta que ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 202/18, de 30 de Agosto, foi criado o Conselho Nacional de Obras Públicas, abreviadamente designado CNOP;

Considerando a necessidade de se estabelecer o modo de estruturação, organização e funcionamento do Grupo Técnico do CNOP, tendo em vista a realização das suas competências;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o prescrito na alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 202/18, de 30 de Agosto, determino:

1.º — É aprovado o Regulamento Interno do Grupo Técnico do Conselho Nacional de Obras Públicas, anexo ao Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Coordenador do Conselho Nacional de Obras Públicas e Ministro de Estado do Desenvolvimento Económico e Social.

3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

4.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2019.

O Coordenador do CNOP, *Manuel José Nunes Júnior* (Ministro de Estado do Desenvolvimento Económico e Social).

### REGULAMENTO INTERNO DO GRUPO TÉCNICO DO CONSELHO NACIONAL DE OBRAS PÚBLICAS

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

#### ARTIGO 1.º (Natureza e competências)

1. O Grupo Técnico é o órgão de apoio encarregue da coordenação, acompanhamento e supervisão de matérias de natureza técnica do Conselho Nacional de Obras Públicas, abreviadamente, CNOP, criado nos termos dos artigos 7.º n.º 1 alínea h) e 8.º do Decreto Presidencial n.º 202/18, de 30 de Agosto.

2. As competências do Grupo Técnico do CNOP são as seguintes:

- a) Estabelecer os objectivos, planos de trabalho, programas e projectos e outras acções a apreciar pelo Plenário, bem como os mecanismos de articulação e coordenação do processo de planeamento dos projectos entre os diferentes intervenientes e de acompanhamento da sua execução física e financeira;
- b) Assegurar, após apreciação do Plenário, os mecanismos de articulação entre os diferentes organismos responsáveis pelo planeamento e execução dos projectos abrangidos no âmbito das atribuições do CNOP;
- c) Assegurar as relações entre o CNOP, os órgãos desconcentrados da administração, os Órgãos da Administração Indirecta, concessionárias, instituições privadas e a posteriori apoiar as relações com os órgãos descentralizados, que tenham sob a sua responsabilidade a execução dos projectos e programas abrangidos no âmbito da actividade do CNOP;
- d) Consultar os Órgãos da Administração Local nas fases de elaboração e execução de projectos de obras públicas com incidência nas suas circunscrições territoriais;
- e) Constituir, após deliberação do Plenário, grupos de trabalho permanente ou *Ad Hoc*;
- f) Tratar e acompanhar todas e quaisquer situações que, directa ou indirectamente, afectem a boa execução dos programas e projectos e submetê-las aos órgãos competentes;
- g) Solicitar aos Departamentos Ministeriais e organismos afins, sempre que se justifique, as informações julgadas necessárias;
- h) Analisar e emitir pareceres, recomendações, de carácter geral ou específico, sobre planos, programas e projectos de obras públicas;
- i) Emitir pareceres de ordem técnica, económica ou jurídica sobre as matérias que lhe forem submetidas;
- j) Assegurar e articular com o Secretariado Executivo, a preparação e elaboração do plano anual de actividades, bem como do orçamento do Conselho Nacional de Obras Públicas;